



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

AVISO DE EDITAL

PREGÃO SRP N° 9/2016 – 020 PMPB PP SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM**, através da Prefeitura Municipal de PEIXE BOI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 08 de dezembro de 2016, às 09:00min.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 08 de dezembro de 2016, às 09:00min. Na sala de licitações.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de dezembro de 2016, às 09:00min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe–Boi Pará – Brasil – Cep: 68734-000.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI – PA.*

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2016 - 019 – PP – SRP

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO 7.892/2013)

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI**, por intermédio de seu **PREGOEIRO OFICIAL JOÃO DORIEDSON VIANA PINTO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8538/15 e Lei Complementar 123/06 e 147/14.

As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no Dia 08 de dezembro de 2016, na Sala de Comissão de Licitação.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Dia 08 de dezembro de 2016, na etapa do credenciamento.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS**, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, que o integram.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Deverão os interessados efetuar visita técnica nos locais da execução dos serviços a serem contratados, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições.

3 - A visita técnica deverá ser realizada no dia **02/12/2016**, em horário de expediente; a empresa receberá comprovante de sua visita a ser fornecido por servidor público municipal devidamente autorizado para tal fim.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006** deverá ainda apresentar, **no ato de credenciamento**, declaração nos moldes previsto no **Anexo VI – declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006 E 147/2014**, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014..



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

1.2 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006 E 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 - Certidão de Registro cadastral da empresa no Município de Peixe-Boi - **CRC**

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão SRP nº 9/2016 – 020

Razão Social e CNPJ da Licitante

Data: 08 de dezembro de 2016

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão SRP nº 9/2016 – 020

Razão Social e CNPJ da Licitante

Data: 08 de dezembro de 2016

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Peixe Boi deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente;

c) número do processo e do Pregão;

d) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste edital;

e) preço unitário, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até, duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) as propostas deverão obedecer à ordem dos itens idêntica à **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS - ANEXO II** deste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

g) a proponente deverá apresentar PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS , obedecendo a ordem e seqüência prevista no ANEXO II deste edital, estando proibida a alteração de quantitativos e omissão de serviços, **sob pena de desclassificação da proposta.**

h) **não serão aceitos valores unitários superiores aos valores constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS - ANEXO II, sob pena de desclassificação da proposta.**

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4 - A proponente deverá apresentar PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS , com acréscimo ou redução obedecendo a ordem e seqüência da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS - ANEXO II estando proibida a alteração de quantitativos e omissão de serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
 - c2) Certidão de Regularidade Estadual Tributada e não Tributada;**
 - c3) Certidão Municipal;**
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
 - f1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**
 - f2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

f3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- b) Balanço Patrimonial do último ano vigente devidamente registrado na junta comercial e acompanhado da certidão do contador à época da confecção do balanço.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Vistoria, conforme **ANEXO XI** deste Edital.

b) Qualificação Operacional:

Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, de prédios públicos ou particulares e/ou próprios municipais em características compatíveis e pertinentes ao objeto licitado.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração que não emprega menor de idade salvo na condição de aprendiz

2 - Disposições gerais da habilitação:

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) com preços manifestamente inexecutáveis (Art. 48, II, § 1º, alíneas “a” e “b”).

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, em **percentuais uniformes para todos os itens** da **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e", do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura da ata de registro de preços, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.2.1 do item VI deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Peixe Boi.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando o preço por item da proposta da licitante vencedora.

IX - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

1 – Os contratos a serem assinados no presente terão o prazo de vigência neles estipulados, e a Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

X - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2 - A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO III** deste Edital.

XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da data da Assinatura da Ata de Preços, ou na menor periodicidade que vier a ser admitida por lei.

2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

3 - As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues em 02 (duas) vias, ao Departamento Técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.

4 - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais de acordo com as medições efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas notas fiscais-faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia útil contado da data da emissão das referidas notas fiscais-faturas.

5 - O pagamento da primeira medição e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor dos documentos a seguir mencionados:

5.1 - Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

5.2 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

6 - O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Peixe Boi quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável.

7 - Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

8 - Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a PREFEITURA a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios, que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

9 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93

XII- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada sua regularidade perante a fazenda federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CEF).

.2 - O não atendimento da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado no subitem 1 supra, sujeitará a empresa infratora às penas previstas na Lei nº 8666/93 e no presente instrumento, bem como ao pagamento de multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

3 - O licitante que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

4 - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

5 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a este Município, que indicará os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados.

5 - Caberá à empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6 - As contratações adicionais referidas no subitem 5, deste item XII, não poderão exceder, no seu conjunto, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7 - A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar a prestação de serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

XIII- DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.

3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4 - Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.

6 - O Município, após análise do requerimento, poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. Ocorrendo a liberação do prestador de serviços, o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

7 - Não havendo êxito nas negociações, este Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

XIV - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Este Município poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

1.1 - quando o prestador de serviços:

- a) não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b) não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c) reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- d) recusar-se à revisão de preços proposta pela Administração com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- e) demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

1.2 - quando a Administração:

- a) verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item XIII** do edital;
- b) entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

XV - DA CONTRATAÇÃO

1 - Os prestadores de serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2 - Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços e/ou respectivos contratos dela advindos, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3 – A ata de registro de preços vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

XVI - DA RESCISÃO

1 - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

2 - O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do Município, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

3 - A rescisão deste ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS implicará multa de 15% (quinze por cento) do valor total estimado para a parcela ainda não executada dos serviços contratados.

4- Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo Município nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

XVII - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

1 - As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

XVIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XIX - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas o PRESTADOR DE SERVIÇOS, detentor dos preços registrados, quando convocado para assinar contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do futuro contrato, nas modalidades do artigo 56, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

2 - A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso (R\$), e se em moeda corrente, será aplicado atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

3 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

4 - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a contratada deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

5- Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

6 - A garantia, qualquer que seja a modalidade, será efetuada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada.

XX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

2 - Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Integram o presente edital:

Anexo I – memorial descritivo dos serviços;

Anexo II – planilha orçamentária de preços básicos;

Anexo III – minuta do contrato;

Anexo IV – modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – minuta de credenciamento;

Anexo VI – declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006 E 147/2014;

Anexo VII – minuta da ata de registro de preços;

Anexo VIII – relação dos prédios municipais próprios e locados;

Anexo IX – declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico;

Anexo X – atestado de visita técnica.

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Peixe Boi, do Estado do Pará

.

Peixe Boi, 01 de novembro de 2016.

João Doriedson Viana Pinto
Pregoeiro oficial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços a serem contratados compreendem a execução de **SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e condições expressas nesse memorial descritivo de serviços.

1.2. Os serviços a serem contratados somente poderão ser executados após a emissão das respectivas ORDENS DE SERVIÇOS emitidas pelo Órgão Gestor do objeto do contrato, que discriminará quais serviços deverão ser realizadas, bem como eventuais determinações pertinentes aos mesmos, que serão precedidas de contrato administrativo, conforme minuta constante do edital de chamamento.

1.4. O Objeto desta Licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.

1.5. As quantidades indicadas no **Anexo II** são meramente estimativas e serão ativadas ou desativadas de acordo com as necessidades deste Município, sendo determinadas pelo contrato administrativo.

2. DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

2.1. A fiscalização convocará o PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos em uma das unidades, por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá obedecer, para a execução dos serviços solicitados, aos seguintes prazos:

a) o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do ofício requisitório dos serviços, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários;

b) após a vistoria do local, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de 04 (quatro) dias para encaminhar à Fiscalização planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários fixados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; a planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação da unidade do Município que sofrerá intervenções;

c) o Município poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados para determinada unidade, enviando para o PRESTADOR DE SERVIÇOS ordem de serviços e relação de serviços complementar. O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste;

d) o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município.

2.3. Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

2.4. Após os procedimentos prévios fixados nos itens **2.1** e **2.2** supra, e uma vez aprovados os orçamentos apresentados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS pelo Órgão Gestor, será redigido o respectivo contrato administrativo, conforme minuta que acompanham o presente instrumento convocatório, e, posteriormente, emitida a ORDEM DE SERVIÇOS para o início de sua execução.

2.5. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

2.6. Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias unidades.

2.7. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá agendar previamente a data e horário com o responsável de cada unidade.

2.8. A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇO para que seja resolvida dúvidas ou omissões.

2.9. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos deverá ser previamente informada à Fiscalização, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma, mediante aditivo contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

2.10. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar o término da execução dos serviços a Fiscalização, para que se proceda o recebimento dos mesmos.

2.11. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.12. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o Diretor responsável pela unidade, devendo ser realizados fora do horário de expediente.

2.13. A fiscalização fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.

2.14. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.15. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.

2.16. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.

2.17. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

2.18. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

2.19. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.20. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. O Município se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a)** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos do PRESTADOR DE SERVIÇOS às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços;
- b)** designar local para guarda de materiais; e
- c)** promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6. DAS SANÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

6.1. Pela recusa injustificada em assinar os instrumentos contratuais dos serviços autorizados, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação a ser contratada.

6.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.3. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues com atraso, contado a partir do último dia do prazo definido no contrato administrativo, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a) até o sétimo dia de atraso, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste não cumprido;

b) a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do ajuste não cumprido.

6.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.6. Os dias de atraso de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

6.7. A aplicação das multas estabelecidas neste item não impede que o Município rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/93 serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 PREÇO

7.1.1. Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da proposta de MENOR PREÇO, pelos serviços previstos e objeto da licitação, declinados na ata de registro de preços e no competente contrato.

7.1.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Preços, ou na menor periodicidade que vier a ser admitida por lei.

7.1.3. Ocorrendo eventual reajuste, aplicar-se-ão os índices de variação do IPCA-IBGE acumulados no período definido no subitem anterior sobre todos os preços unitários da **Planilha Orçamentária de Preços Unitários** ofertado pela licitante vencedora.

7.1.4. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

7.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será por medição mensal, que será efetuada no primeiro dia útil do mês subsequente e será entregue, em 02 (duas) vias, à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.

7.2.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais, devidamente comprovadas e atestadas pela Fiscalização do Município.

7.2.3. O pagamento da primeira medição e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

7.2.3.1. Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada.

7.2.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

7.2.3.3. O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Peixe Boi quando do pagamento da nota fiscal-fatura, nos percentuais e condições definidos em lei.

7.2.3.4. Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

7.2.3.5. Nos termos da legislação vigente, a Contratante fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da prestação de serviço (mão de obra), valor este que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, no prazo legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

7.2.3.6. Se, eventualmente, for apurada alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a contratante adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

- a)** O objeto deste certame será medido mensalmente, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.
- b)** Para a execução da medição, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários fixados na ata de registro de preços.
- c)** Caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais.
- d)** Após a última medição dos contratos será emitido um Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.
- e)** Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.
- f)** Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.
- g)** Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.
- h)** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- i)** A responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 9.1.** A contratada, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura Municipal de Peixe Boi, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 9.2.** Independentemente da rescisão contratual, a Prefeitura Municipal de Peixe Boi poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
- 9.3.** Esta Prefeitura se reserva o direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- 9.4.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS ou CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.
- 9.5.** O edital desta licitação e a proposta da contratada farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- 9.6.** A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, poderá ser descontado do pagamento mensal devido ao Prestador de Serviços ou Contratada os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.
- 9.7.** A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e somente será efetivada com a aprovação da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, salvo motivo de força maior.
- 9.8.** A Prefeitura Municipal de Peixe Boi poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.
- 9.09.** Terminado o prazo de cada contrato administrativo e liberada a última medição, os serviços realizados serão recebidos definitivamente.
- 9.10.** A Prefeitura Municipal de Peixe Boi somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.
- 9.11.** A Prefeitura Municipal de Peixe Boi terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.
- 9.12.** A participação na licitação implica na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância das Normas Técnicas da ABNT, Resoluções CONFEA — Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, aplicáveis e demais exigidas neste edital.
- 9.13.** Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura Municipal de Peixe Boi e a contratada será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.
- 9.14.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS ou CONTRATADA se obriga a comunicar à Prefeitura Municipal de Peixe Boi, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.
- 9.15.** A Contratada responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.
- 9.16.** As multas aplicadas conforme especificações deste edital deverão ser recolhidas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 9.17.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Infra- Estrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, encarregada por esta, da supervisão e fiscalização da execução do contrato e ainda, prestará toda assistência e orientação que se fizerem necessárias à Contratada.
- 9.18.** Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura Municipal de Peixe Boi cumprirá aplicar a penalidade cabível.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ANEXAR AQUI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRPº 9/2016 – 020

PROCESSO nº _____/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2016 – 020

PROCESSO nº _____/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIAS E FUNDOS.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI
COMPLEMENTAR N. 123 / 2006 E 147/2014**

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do /disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 E 147/2014 e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016 – 020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

_____, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)
COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006 E 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2016 – 020
PROCESSO nº _____/2016

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, nesta cidade de Peixe Boi, Estado do Pará, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, MUNICÍPIO DE PEIXE BOI**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 05.149.158/0001-41, com sede à Rua Luiz João Gomes Pedrosa, nº.500, Bairro Centro nesta cidade de Peixe Boi, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO**, residente e domiciliada na cidade de Peixe Boi, Estado do Pará, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na Rua _____ nº _____, bairro _____ - Estado _____ - CEP _____ - Telefone: _____ - Fax: _____ C.N.P.J / MF nº _____ - neste ato representada pelo Sr. _____, portador do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela legislação federal posterior e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme decisão alcançada pela _____, às fls. _____ e HOMOLOGADA sob fls. _____, referente à licitação sob a Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016 – 020**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO E PREÇOS

Os preços registrados em ata, nos termos das disposições contidas na Lei Federal 8.666/03, têm caráter orientativo, devendo, as unidades interessadas, promover quando houver necessidade pesquisa de mercado antes da utilização da Ata de Registro.

1.1 - DESCRIÇÃO

1.1.1 - Os serviços a serem contratados compreendem a execução de **SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e condições expressas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016 – 020** e seus anexos, e a proposta do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com regime de execução em empreitada por preço unitário.

1.2 – LOCAIS DE EXECUÇÃO

1.2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Peixe Boi, nos locais descritos nos **ANEXOS VIII e IX** do edital de chamamento, que ficam fazendo parte integrante do presente.

2 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Os contratos a serem assinados no presente terão o prazo de vigência neles estipulados, e a Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

3 - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A fiscalização convocará o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos em uma das unidades, por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

3.2. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá obedecer, para a execução dos serviços solicitados, aos seguintes prazos:

a) o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do ofício requisitório dos serviços, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários;

b) após a vistoria do local, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** terá prazo de 04 (quatro) dias para encaminhar à Fiscalização planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários fixados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; a planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação da unidade do Município que sofrerá intervenções;

c) o Município poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados para determinada unidade, enviando para o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** ordem de serviços e relação de serviços complementar. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** terá o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste;

d) o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

3.3. Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3.4. Após os procedimentos prévios fixados nos itens **2.1** e **2.2** supra, e uma vez aprovados os orçamentos apresentados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS pelo Órgão Gestor, será redigido o respectivo contrato administrativo, conforme minuta que acompanham o presente instrumento convocatório, e, posteriormente emitida a ORDEM DE SERVIÇOS para o início de sua execução.

3.5. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

3.6. Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias unidades.

3.7. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá agendar previamente a data e horário com o responsável de cada unidade.

3.8. A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇO para que seja resolvida dúvidas ou omissões.

3.9. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos deverá ser previamente informada à Fiscalização, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma, mediante aditivo contratual.

3.10. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar o término da execução dos serviços a Fiscalização, para que se proceda o recebimento dos mesmos.

3.11. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.12. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o Diretor responsável pela unidade, devendo ser realizados fora do horário de expediente.

3.13. A fiscalização fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.

3.14. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.15. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.

3.16. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.

3.17. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

3.18. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

3.19. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.20. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

4 - SANÇÕES

4.1. Pela recusa injustificada em assinar os instrumentos contratuais dos serviços autorizados, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação.

4.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

4.3. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

4.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues com atraso, contado a partir do último dia do prazo definido no contrato administrativo, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a) até o sétimo dia de atraso, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste não cumprido;

b) a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do ajuste não cumprido.

4.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

4.6. Os dias de atraso de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

4.7. A aplicação das multas estabelecidas neste item não impede que o Município rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/93 serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será por medição mensal, que será efetuada no último dia útil de cada mês e será entregue, em 02 (duas) vias, à Coordenadoria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.

5.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais, devidamente comprovadas e atestadas pela Fiscalização do Município.

5.3. O pagamento da primeira medição e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

5.3.1. Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada.

5.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

5.3.3. O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Peixe Boi quando do pagamento da nota fiscal-fatura, nos percentuais e condições definidos em lei.

5.3.4. Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

5.3.5. Nos termos da legislação vigente, a Contratante fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da prestação de serviço (mão de obra), valor este que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, no prazo legal.

5.3.6. Se, eventualmente, for apurada alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a contratante adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

6 – PREÇOS

6.1. Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da proposta de “maior redução dos preços unitários”, pelos serviços previstos e objeto da licitação, declinados na ata de registro de preços e no competente contrato.

6.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Preços, ou na menor periodicidade que vier a ser admitida por lei.

6.3. Ocorrendo eventual reajuste, aplicar-se-ão os índices de variação do IPCA-IBGE acumulados no período definido no subitem anterior sobre todos os preços unitários da **Planilha Orçamentária de Preços Unitários** ofertado pela licitante vencedora.

6.4. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

7 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- a) O objeto deste certame será medido mensalmente para os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.
- b) Para a execução da medição, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários fixados na ata de registro de preços.
- c) Caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais.
- d) Após a última medição dos contratos será emitido um Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.
- e) Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.
- f) Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.
- g) Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.
- h) O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- i) A responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.
- 8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.
- 9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 9.4. Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.
- 9.6. O Município, após análise do requerimento, poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
- 9.7. Ocorrendo a liberação do prestador de serviços, o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 9.8. Não havendo êxito nas negociações, este Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Este Município poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

10.2 quando o prestador de serviços:

- a) não manter, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b) não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c) reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- d) recusar-se à revisão de preços proposta pela Administração com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- e) demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

10.2 quando a Administração:

- a) verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item XIII** do edital;
- b) entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

10.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. O Município se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos do PRESTADOR DE SERVIÇOS às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços;
- b) designar local para guarda de materiais;
- c) promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

13 – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do Município, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

13.3. A rescisão deste ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS implicará multa de 15% (quinze por cento) do valor total estimado para a parcela ainda não executada dos serviços contratados.

13.4. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo Município nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

14 – DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

14.1. As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

15 - GARANTIAS CONTRATUAIS

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas o PRESTADOR DE SERVIÇOS, detedor dos preços registrados, quando convocado para assinar contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do futuro contrato, nas modalidades do artigo 56, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

15.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso (R\$), e se em moeda corrente, será aplicado atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

15.3 Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

15.4 Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a contratada deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

15.5 Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

15.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade, será efetuada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada.

16 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. A contratada, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura Municipal de Peixe Boi, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

16.2. Independentemente da rescisão contratual, a Prefeitura Municipal de Peixe Boi, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

16.3. Esta Prefeitura se reserva o direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

16.4. A Prestadora de Serviço ou Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

16.5. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, poderá ser descontado do pagamento mensal devido ao Prestador de Serviços ou Contratada os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

16.6. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e somente será efetivada com a aprovação da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, salvo motivo de força maior.

16.7. A Prefeitura Municipal de Peixe Boi poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

16.8. Terminado o prazo de cada contrato administrativo e liberada a última medição, os serviços realizados, serão recebidos definitivamente.

16.9. A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Conjunta Federal.

16.10. A Prefeitura Municipal de Peixe Boi somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

16.11. A Prefeitura Municipal de Peixe Boi terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

16.12. A Contratada responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

16.13. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura Municipal de Peixe Boi cumprirá aplicar a penalidade cabível.

16.14. As “Ordens de Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

16.15. Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o edital e respectivos Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016 – 020** e a proposta da **CONTRATADA**.

16.17. O Foro da Comarca de Peixe Boi será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Preços bem como o cumprimento de eventuais contratos dela originados.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Peixe Boi, ----- de ----- de 2016.

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG

CPF

2 _____

Nome:

RG

CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016 – 020
PROCESSO Nº _____/2016

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, Por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da assinatura do contrato, disponibilizará as máquinas e equipamentos bem como o pessoal técnico, abaixo relacionado, necessários à perfeita execução do objeto contratado; declara, ainda, que as máquinas e os equipamentos necessários e abaixo elencado, serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Máquinas e Equipamentos (Ferramentas):
QUANTIDADE DESCRIÇÃO

Pessoal Técnico:
NOME CARGO/FUNÇÃO

(localidade) _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal e cargo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ANEXO IX - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016 – 020
PROCESSO Nº _____/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS.

Atestamos, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016 – 020**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail: _____, esteve neste local em ____/____/____, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____